



**Câmara Municipal de Itaúna do Sul**  
**Estado do Paraná**  
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

**PROJETO DE LEI Nº 015/2025**

|                                   |                  |               |
|-----------------------------------|------------------|---------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL |                  |               |
| APROVADO EM                       | Primeira         | DISCUSSÃO E   |
| VOTAÇÃO                           | 02 / 06 / 25     | POR           |
| 9                                 | VOTOS FAVORÁVEIS | 0 VOTOS       |
| CONTRÁRIOS E                      | 0                | AUSENTES      |
| PRESIDENTE                        | VICE-PRESIDENTE  | 1º SECRETÁRIO |

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES

PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, VALDEIR APARECIDO LAUREANO, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei.**

Art. 1º - O Orçamento do Município de ITAÚNA DO SUL, Estado do Paraná, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

|                                   |                  |               |
|-----------------------------------|------------------|---------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL |                  |               |
| APROVADO EM                       | Segunda          | DISCUSSÃO E   |
| VOTAÇÃO                           | 09 / 06 / 25     | POR           |
| 7                                 | VOTOS FAVORÁVEIS | 0 VOTOS       |
| CONTRÁRIOS E                      | 1                | AUSENTES      |
| PRESIDENTE                        | VICE-PRESIDENTE  | 1º SECRETÁRIO |

### **1 - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:





**Câmara Municipal de Itaúna do Sul**  
**Estado do Paraná**  
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.





**Câmara Municipal de Itaúna do Sul**  
**Estado do Paraná**  
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

#### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

#### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

#### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se





## **Câmara Municipal de Itaúna do Sul**

### **Estado do Paraná**

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que





**Câmara Municipal de Itaúna do Sul**  
**Estado do Paraná**  
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.





**Câmara Municipal de Itaúna do Sul  
Estado do Paraná**

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos,





**Câmara Municipal de Itaúna do Sul**  
**Estado do Paraná**  
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de





## **Câmara Municipal de Itaúna do Sul**

**Estado do Paraná**

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos item I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).





**Câmara Municipal de Itaúna do Sul**  
**Estado do Paraná**  
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 15% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar





**Câmara Municipal de Itaúna do Sul**  
**Estado do Paraná**  
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.





**Câmara Municipal de Itaúna do Sul**  
**Estado do Paraná**

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 02 DE JUNHO DE 2025.**

**VALDEIR APARECIDO LAUREANO**  
**Presidente do Legislativo**





## **Câmara Municipal de Itaúna do Sul**

**Estado do Paraná**

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

### **ANEXO I – ATIVIDADES**

#### **PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026**

##### **ÓRGÃO – UNIDADE - ATIVIDADE**

**01000:- CÂMARA MUNICIPAL**

**01001:- CÂMARA MUNICIPAL**

0103100012.001:- Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores

**02000:- GOVERNO MUNICIPAL**

**02001:- GABINETE DO PREFEITO**

0412200022.084:- Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito

**02003:- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES**

0413100022.086:- Gestão das Atividades de Assessoria de Comunicações

**02004:- CONTROLE INTERNO**

0412400022.087:- Gestão das Atividades do Controle Interno, Ouvidoria e Controle de Dados

**03000:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**03002:- ASSES. DA SEC. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO**

0412200022.089:- Gestão das Atividades da Assessoria de Administração e Planejamento

**03003:- ASSESSORIA JURÍDICA**

0406100022.090:- Gestão das Atividades da Assessoria Jurídica

**03004:- DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO**

0412100022.091:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Planejamento

**03005:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

0412200022.092:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Administração

0412200022.093:- Gestão das Atividades com Festividades Municipais

0412200022.097:- Assistência Financeira a Gestão de Representação Política

0412200022.105:- Gestão das Atividades da Divisão de Suprimentos

0412200022.106:- Gestão das Atividades do Departamento de Gestão e Fiscalização de Contratos

0412200022.107:- Gestão das Atividades do Departamento de Administração

0412200022.109:- Gestão das Atividades da Divisão de Patrimônio

0412300022.096:- Gestão das Atividades do Departamento de Finanças

0412300022.104:- Gestão das Atividades da Divisão de Contabilidade

0412600022.094:- Gestão das Atividades do Departamento de Tecnologia da Informação

0412800022.108:- Gestão das Atividades da Divisão de Pessoal

0412900022.095:- Gestão das Atividades do Departamento de Receita

0415300022.110:- Gestão das Atividades da Divisão de Segurança Pública

2884300030.098:- Amortização da Dívida Pública Confessada

2884300030.099:- Amortização da Dívida do FUNPREMISUL

2884600030.100:- Pagamento de Precatórios

2884600030.101:- Sentenças Judiciais

2884600030.102:- Pagamento PASEP

2884600030.103:- Pagamento de Indenizações e Restituições Diversas





**Câmara Municipal de Itaúna do Sul**  
**Estado do Paraná**  
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

- 9999909999.997:- Reserva de Contingência – Administração Direta  
**04000:- SEC. DE INFRAEST. E DESENV. ECONÔMICO**  
**04001:- DIRET. EXEC. DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. E DESENV. ECONÔMICO**  
1133400052.123:- Gestão das Despesas com o Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODEM  
1545100052.118:- Gestão das Atividades do Departamento de Manutenção Predial e Limpeza Pública  
1545100052.119:- Gestão das Atividades do Cemitério Municipal  
1545100052.120:- Gestão das Atividades da Capela Mortuária  
1545100052.121:- Gestão das Atividades da Rodoviária Municipal  
1545100052.122:- Gestão das Despesas do Cons. Púb. Interm. de Inov. e Desenv. do PR – CINDEPAR  
1545200052.111:- Gestão das Despesas com Praças, Parques e Jardins  
1854100052.112:- Gestão das Despesas com Limpeza Pública  
2575100052.113:- Gestão das Despesas com Iluminação Pública  
2678200052.114:- Readequar e Conservar Estradas Vicinais  
2678200052.115:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Obras, Viação, Serviços e Desenvolvimento Econômico  
2678200052.116:- Gestão das Atividades dos Recursos do Programa CIDE  
2678200052.117:- Gestão das Atividades dos Recursos do Programa dos Royalties  
**04002:- DIRETORIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**  
2060800042.124:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Agricultura  
2060800042.125:- Assistência Financeira ao IDR  
2060800042.126:- Conv. SEAB – Aq. de Óleo Diesel  
**05000:- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**  
**05001:- DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE**  
1854100052.127:- Gestão das Despesas com o COMAFEM  
1854100052.128:- Gestão das Atividades do Aterro Sanitário  
1854100052.129:- Gestão das Atividades da Divisão de Meio Ambiente  
**05002:- DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE**  
1012200082.131:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Saúde  
1030100082.132:- Gestão das Atividades do Laboratório Municipal  
1030100082.133:- Gestão das Atividades das Unidades Básicas de Saúde  
1030200082.137:- Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMUNPAR  
1030200082.138:- Contribuir Financeiramente para a Manutenção do CIUNP-SAMU  
1030200082.139:- Gestão das Atividades do Hospital Municipal  
1030300082.134:- Manter a Gestão do Bloco de Assistência Farmacêutica  
1030400082.135:- Gestão das Atividades da Vigilância Sanitária  
1030500082.136:- Gestão das Atividades da Vigilância Epidemiológica  
**06000:- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**06001:- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
0812200122.140:- Gestão das Atividades da Secretaria de Assistência Social  
0824100112.141:- Gestão das Atividades do Fundo e Conselho Municipal do Idoso





## **Câmara Municipal de Itaúna do Sul**

**Estado do Paraná**

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

- 0824200092.148:- Gestão das Despesas dos Programas do Piso de Proteção Social Especial
- 0824300106.142:- Gestão das Atividades do Conselho Tutelar
- 0824300106.143:- Gestão das Atividades do FMCAD
- 0824400092.144:- Gestão de Benefícios Eventuais
- 0824400092.145:- Gestão das Despesas com Conferências Municipais
- 0824400092.146:- Serviços de Proteção Social Básica PAIF/SCFV/CRAS
- 0824400092.149:- Gestão das Despesas do Programa FEAS PPAS
- 0824400092.151:- Apoio à Organização e Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PB

### **07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

#### **07001:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ESPORTES E CULTURA**

- 1339200072.155:- Gestão das Atividades de Cultura
- 1339200072.162:- Gestão das Despesas da Lei Paulo Gustavo
- 2781200072.152:- Gestão das Atividades no Ginásio de Esportes
- 2781200072.153:- Gestão das Atividades no Estádio Municipal
- 2781200072.154:- Gestão da Diretoria Executiva de Esporte e Cultura

#### **07002:- EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

- 1212200062.156:- Gestão das Atividades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
- 1236100062.157:- Gestão das Atividades da Esc. Mun. Prof. Maria de Fátima Sottoriva De Mazzi
- 1236100062.158:- Gestão do Transporte Escolar
- 1236500062.159:- Gestão das Atividades do CMEI Pequeno Príncipe
- 1236600062.160:- Gestão das Atividades com Educação de Jovens e Adultos
- 1236700062.161:- Assistência Financeira a APAE

### **10000:- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL**

#### **10001:- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL - FUNPREMISUL**

- 0927200132.080:- Gest. das Ativ. com a Manut. do FUNPREMISUL
- 0927200132.081:- Gestão das Despesas com Inativos e Pensionistas
- 9999700149.082: Reserva de Contingência - FUNPREMISUL





**Câmara Municipal de Itaúna do Sul**  
**Estado do Paraná**  
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

## **ANEXO II – PROJETOS**

### **PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026**

#### **ÓRGÃO – UNIDADE – PROJETOS**

**02000:- GABINETE DO PREFEITO**

**02001:- GABINETE DO PREFEITO**

0412200021.027:- Reforma do Paço Municipal

**03000:- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**03001:- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

0412200021.050:- Reforma do Prédio da Câmara Municipal

**04000:- SEC. DE INFRAEST. E DESENV. ECONÔMICO**

**04001:- DIRET. EXEC. DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. E DESENV. ECONÔMICO**

1545100051.028:- Reforma do Pátio Rodoviário

1545100051.029:- Reforma do Portal Turístico

1545100051.030:- Reforma do Clube Centro de Convivência

1545100051.031:- Recape e Pavimentação de Vias Urbanas

1648200051.034:- Aquisição de Terreno para a Construção de Unidades Habitacionais

1751200051.035:- Construção de Poços Artesianos

2266100051.037:- Construção de Barracão Industrial

2575100051.036:- Obras e Rebaixamento da Rede de Iluminação Pública

2678200051.038:- Aquisição de Caminhão Caçamba, Pipa e Poliguindaste

2678200051.039:- Aquisição de Máquinas e Equipamentos Diversos

2678200051.040:- Aquisição de Pá-Carregadeira

**04002:- DIRETORIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

2060800041.043:- Aquisição de Trator Agrícola e Implementos

**05000:- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**05002:- DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE**

1012200081.044:- Aquisição de Veículo para a Saúde

1012200081.045:- Aquisição de Ambulância

1030200081.046:- Reforma do Hospital Municipal

**06000:- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**06001:- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

0824200121.047:- Prog. SIGTV Estrut. Invest. APAE

**07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

**07001:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ESPORTES E CULTURA**

2781200071.049:- Construção de base de concreto para o Projeto Meu Campinho

2781300071.048:- Conv. SIT 52825 374 – SEDU – Aq. de Equip. para Playground com Implantação